



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL Nº 07/2021/PRAE/UFC

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO

ANEXO III – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EMERGENCIAL

DO OBJETIVO

Art. 1º. Dispõe sobre ações a serem realizadas no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC), em virtude da pandemia decorrente do Coronavírus, conforme Resolução Nº 08/CONSUNI, de 31 de março de 2020, que institui o Auxílio Alimentação Emergencial, que tem por objetivo garantir a segurança alimentar de estudantes de cursos presenciais da graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica nos campi de Fortaleza e Interior (Crateús, Itapajé, Quixadá e Sobral).

Art. 2º. Serão disponibilizadas 170 vagas, distribuídas entre os *campi* de Fortaleza e do Interior (Crateús, Itapajé, Quixadá e Sobral).

CAMPUS	VAGAS
Fortaleza	100
Crateús	15
Itapajé	10
Quixadá	20
Sobral	25

DOS REQUISITOS

Art. 3º. Para solicitar o Auxílio Alimentação Emergencial, o estudante precisa atender aos seguintes requisitos:

I - Ter situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada mediante análise da equipe técnica da PRAE e dos *Campi* do interior.

II - Possuir renda per capita de até $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo ou renda bruta familiar de até 3 (três) salários (em conformidade com o recorte de renda do Cadastro Único para Programas

Sociais do Governo Federal);

III – Estar matriculado(a) em todas as disciplinas obrigatórias do semestre, em curso de graduação presencial da UFC, conforme grade curricular do respectivo curso, ou em, no mínimo, 256 horas/aula. Caso não seja possível realizar a matrícula na carga horária mínima obrigatória, a inscrição poderá ser realizada mediante justificativa fundamentada a ser aprovada pela equipe responsável pelo Processo Seletivo.

§ 1º. Excepcionalmente, enquanto perdurar a pandemia Covid - 19, ficará vigente o que determina a Portaria 172/2020 que regulamenta o exercício do semestre letivo 2021.2:

I - O mecanismo de supressão será mantido em 2021.2 com suas características de não impactar negativamente no IRA, no tempo de conclusão do curso, nem na carga horária mínima de matrícula semestral em componentes curriculares prevista na Portaria 172/2020.

II - Para os estudantes beneficiados, a supressão poderá ser realizada desde que não seja a supressão total de matrícula (supressão em todos os componentes curriculares).

§ 1º Serão prioritários os estudantes que não estejam atualmente assistidos em nenhum benefício da PRAE;

§ 2º A concessão do auxílio alimentação emergencial não se aplica a residentes universitários ou estudantes que estejam em processo de encaminhamento para ingresso no programa de residência universitária, em virtude da continuidade dos serviços de alimentação fornecidos pela UFC a esse público.

DA CONCESSÃO

Art. 4º. Tendo em vista o disposto no inciso XIII da Resolução nº 08/CONSUNI de 2020, será concedido benefício pecuniário no valor individual de R\$ 27,16 (vinte e sete reais e dezesseis centavos) por dia útil para estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, segundo critérios a serem fixados pela PRAE, objetivando assegurar alimentação adequada aos beneficiários.

Art. 5º. Quando concedido, a liberação do recurso financeiro se dará no mês subsequente ao da concessão.

Parágrafo Único. O pagamento do auxílio será até dezembro de 2021. A continuidade do atendimento em 2022 acontecerá mediante disponibilidade orçamentária a ser averiguada no ano em questão.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º. A documentação comum a todos os benefícios deverá ser consultada no art. 12 do Edital nº 07/2021/PRAE/UFC.

DOS MOTIVOS DO INDEFERIMENTO

Art. 7º. São causas de indeferimento:

I – Não atender aos critérios estabelecidos no edital 07/2021/PRAE/UFC;

II – Não atender ao perfil socioeconômico de renda bruta *per capita* familiar estabelecida neste Anexo;

III – Não apresentar toda a documentação comprobatória exigida no edital 07/2021/PRAE/UFC;

IV – Por insuficiência de vagas.

DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 8º. O resultado será divulgado no sítio da PRAE e no dos *Campi* do interior conforme cronograma do Edital nº 07/2021/PRAE/UFC.

Art. 9º. Serão duas as situações dos candidatos: **Classificável** e **Indeferido**.

I – **Classificável**: candidatos que atenderam aos critérios do Edital nº 07/2021/PRAE/UFC e deste aditivo e estão concorrendo às vagas.

II – **Indeferido**: candidatos que incorrerem em uma das hipóteses do art. 10 deste aditivo.

DOS RECURSOS

Art. 10º. Do resultado preliminar de indeferimento no processo seletivo, caberá recurso, devidamente fundamentado, que será recebido pela PRAE e pelos *Campi* do interior conforme cronograma do Anexo I, do Edital nº 07/2021/PRAE/UFC.

§ 1º. Para fins de interposição de recurso, não será sob nenhuma hipótese aceita a anexação de documentos pendentes ao formulário. Ressalta-se que todos os documentos deverão ser entregues unicamente no período de inscrição.

§ 2º. O resultado da análise dos recursos será divulgado conforme cronograma do Edital nº 07/2021/PRAE/UFC - Anexo I.

Art. 11º. Após a revisão das análises dos pedidos de recurso serão duas as situações:

I – **Deferido**: recursos que atenderam aos critérios do Edital nº 07/2021/PRAE/UFC e deste anexo.

II – **Indeferido**: recursos que não atenderam aos critérios do Edital nº 07/2021/PRAE/UFC e deste anexo.

DO RESULTADO FINAL

Art. 12º. Após finalização da apreciação dos recursos será divulgado o resultado final, cujas situações dos candidatos serão as seguintes:

I-Deferido: candidatos que atenderam aos critérios do Edital nº 07/2021/PRAE/UFC e alcançaram o limite de vagas disponíveis.

- II - Indeferido: candidatos que não atenderam aos critérios do Edital nº 07/2021/PRAE/UFC e deste anexo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.13º. Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o estudante perderá o direito ao benefício, além de estar sujeito às sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art.14º. Este Anexo poderá ser alterado, revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

Art.15º. O auxílio será pago mediante disponibilidade orçamentária e financeira da UFC e do MEC.

Art.16º. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar as publicações deste Anexo no sítio da PRAE e demais campi da UFC.

Art.17°. Os casos omissos neste anexo serão analisados e gerenciados pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis.

Fortaleza (CE), 16 de setembro de 2021.

Prof. Dra. Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis